Prefeitura Municipal de Anadia - AL
Fls 129
Ass

Dispensa de Licitação:

CONTRATO Nº 01/2021

TERMO DE CONTRATO DO TIPO MENOR PREÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANADIA/AL E A EMPRESA: **HL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI,** PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES DO ESTÁDIO TEIXEIRÃO, NA FORMA ABAIXO DESCRITA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANADIA/AL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n.º 12.227.351/0001-19, situada à Rua Moreira Lima, nº 13, Centro – CEP: 57.600-000, representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **José Celino Ribeiro de Lima,** inscrito no CPF sob o nº 571.529.004-00 e portador do RG nº 773.276 SSP/AL.

CONTRATADA: HL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ: 19.037.895/0001-67, estabelecida na Avenida Santos Dumont S/N Satuba/AL Cep: 57120-000, neste ato representado pelo Sr. **Leandro Gomes da Silva**, inscrito no CPF sob o nº 096.794.334-55 e portador do RG sob nº 3383460-1 SEDS/AL.

DOS FUNDAMENTOS

1. O presente contrato decorre do processo – Modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fulcro no **Artigo 24, inciso V, da Lei 8.666/93**, e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Contratação de empresa do ramo de engenharia civil para obra de serviços complementares do Estádio Teixeirão, localizado no Município de Anadia/AL.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, VALOR DO CONTRATO / PAGAMENTO E ENTREGA DO SERVIÇO.

3.1 DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

3.1.1 – Os serviços deverão ser **executados no prazo de 03 (três) meses;**

3.1.2 O prazo contratual será até **31 de dezembro de 2021,** e poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

a) – Alterações no Projeto ou Especificações Técnicas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
Prefeitura Municipal de Anadia - AL
Fls. 130
Ass

b) – Acréscimo de serviços devidamente autorizado pela CONTRATANTE;
c) – Superveniência de fato impeditivo, alheio a vontade das partes, que afete as condições de execução; e
d) – Interrupção dos serviços, por ordem e interesse da CONTRATANTE.

3.1.3 Ocorrendo interrupção, prevista na alinea "c" do item 3.1.2, o prazo contratual ficará automaticamente prorrogado pelo mesmo número de dias da interrupção.

3.1.4 Ocorrendo necessidade de prorrogação do prazo contratual, o mesmo será procedido através de Termo Aditivo ao contrato na forma do Art. 57 da Lei 8.666/93. As alterações de prazo deverão ser requeridas pelo menos 30 (trinta) dias antes do término da avença.

3.2 DO VALOR

3.2.1 O valor do presente contrato é de **R$ 232.728,58 (duzentos e trinta e dois mil, setecentos e vinte e oito reais e cinquenta e oito centavos)**.

3.2.2. As medições serão entregues mediante nota fiscal.

3.3 DO PAGAMENTO

3.3.1 O pagamento de cada Fatura à CONTRATADA se realizará até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data de sua apresentação, ao Órgão Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Para pagamento dos serviços decorrentes deste contrato, são provenientes dos recursos financeiros:

ÓRGÃO:
06 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE:
0002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
PROJETO / ATIVIDADE:
12.812.0007.3007 - CONSTRUÇÃO, AMP. E/OU REFORMA DO CAMPO DE FUTEBOL
ELEMENTO DE DESPESA:
3.4.4.9.0.51.00.00.00.0000 - OBRAS E INSTALAÇÕES

PARÁGRAFO ÚNICO: Esta dotação poderá ser unilateralmente alterada pela Contratante, quando assim lhe convier.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da Contratada:
5.1.1 Responsabilizar-se pela execução do serviço especificado no presente contrato, observadas as condições fixadas na proposta comercial.
5.1.2 Responsabilizar-se por despesas e encargos de qualquer natureza, inclusive trabalhista e previdenciário, com pessoal de sua contratação necessário à entrega do serviço;
5.1.3 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
Prefeitura Municipal de Anadia - AL
Fls 132
Ass

5.1.4 Manter, durante toda a execução do presente contrato, a regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da Contratante:
6.1.1 Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal.
6.1.2 Fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

7.1 Qualquer modificação de forma ou quantidade, acréscimos ou reduções, do objeto deste contrato, poderá ser determinada pelo Município de Anadia/AL mediante assinatura de Termos Aditivos.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

8.1 Compete a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, receber e atestar as notas fiscais emitidas pela mesma e zelar pelo fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando à mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:
9.1.1 Advertência.
9.1.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;
9.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Anadia/AL pelo prazo de 02 (dois) anos;
9.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.
9.2 Na hipótese de a contratada não prestar o serviço nas condições estabelecidas, sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.
9.3 Pelo atraso injustificado no início da prestação do serviço especificado no presente contrato ou na entrega dos serviços contratados será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por cada dia de atraso, calculada sobre o valor total contrato, bem como a multa prevista no item acima.
9.4 As multas lançadas pelo Município de Anadia/AL com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que a Contratada tiver em razão da presente licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 A rescisão do presente contrato poderá ser:
10.1.1 Determinada por ato motivado da Administração;
10.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
10.1.3 Judicial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
Prefeitura Municipal de Anadia - AL
Fls. 232
Ass

10.2 No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERA – DA INDENIZAÇÃO

11.1 Ocorrendo rescisão, à Contratada caberá receber o valor de todos os serviços prestados até a data da eventual rescisão, observado o disposto na Cláusula Décima, item 10.2, do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Anadia/AL para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja. Por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Prefeitura Municipal de Anadia/AL, 15 de janeiro de 2021.

José Celino Ribeiro de Lima
Prefeito Municipal
Município de Anadia/AL
Contratante

Leandro Gomes da Silva
Representante Legal
HL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: José Francisco V. Braga CPF: 636.151.264-91

NOME: Lucas Soares da Rocha CPF: 098.367.434-56